



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO RECURSAL
V TURMA RECURSAL CÍVEL



Sessão: 28/01/2021

Processo: 0259973-30.2019.8.19.0001

Recorrente: Turkish Airlines Inc

Recorrido: Gláucio Mynssen Glória

Relatora: Marcia Correia Hollanda

VOTO

Trata-se de recurso inominado que retornou ao julgamento desta Turma Recursal por força da decisão do id. 325. A Terceira Vice Presidência deste Tribunal apontou a possibilidade de o julgado do id. 296 ter aparentemente violado o Tema 210 do Supremo Tribunal Federal ao não reconhecer a prescrição bienal prevista no artigo 29 da Convenção de Varsóvia na hipótese destes autos, matéria essa deduzida na defesa apresentada no id. 39.

E, de fato, é o caso de se exercer o juízo de retratação.

Com efeito, a leitura atenta dos votos proferidos pelo ministros que integravam à época o Supremo Tribunal Federal revela que o tribunal resolveu dispor sobre a questão específica tratada nos autos do RE 636.331, da relatoria do Ministro Gilmar Mendes - extravio de bagagem - limitação do dano material - como também sobre aquela discutida nos autos do ARE 766.618 - prazo prescricional para a ação de reparação dos danos envolvendo contrato de transporte aéreo internacional - da relatoria do Ministro Roberto Barroso. Concluiu o Supremo Tribunal, então, para as duas hipóteses que: **"Nos termos do art. 178 da Constituição da República, as normas e os tratados internacionais limitadores da responsabilidade das transportadoras aéreas de passageiros, especialmente as Convenções de Varsóvia e Montreal, têm prevalência em relação ao Código de Defesa do Consumidor"**

Portanto, a sentença proferida nestes autos e a súmula desta Turma Recursal que a manteve integralmente ao não reconhecer o decurso do prazo prescricional bienal na hipótese dos autos não observaram o TEMA 210 fixado pelo Supremo Tribunal Federal, por isso é o caso de exercer o juízo de retratação para, aplicando o tema 210, reconhecer a ocorrência da prescrição, na medida em que os fatos ocorreram em outubro de 2014 e a ação somente foi ajuizada em outubro de 2019.

Por consequência, VOTO no sentido de conhecer e prover o recurso da Turkish Airlines Inc para reformar a sentença e julgar extinto o feito, com análise do mérito, na forma do artigo 487, II, do CPC. Sem honorários.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO RECURSAL
V TURMA RECURSAL CÍVEL**

É como voto.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2021.

**MARCIA CORREIA HOLLANDA
JUÍZA RELATORA**